



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 125/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EIRELI EPP - DEDETSET, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E CONTROLE DE PRAGAS, EM QUE É BENEFICIÁRIA A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CONFORME PROCESSO Nº 19/2000-0009933-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EIRELI EPP - DEDETSET, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.080.839/0001-29, com sede na Est. BR 293, s/nº., Galpão - Bairro Prado - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, CEP.: 97.571-280, telefone: (55) 3242-1747, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. LUIS ANTONIO FORTUNA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 9017913774, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 364.777.610-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante **processo administrativo nº 19/2000-0009933-0, Cotação Eletrônica nº 0053/2018, - Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 54.273 de 11 de outubro de 2018 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água e controle de pragas, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II ao Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal estimado a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, constante da proposta vencedora da cotação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006
Elemento ..: 3.3.90.39.3984
Empenho ..: 19002044226

Atividade: 6193.0001
U.O.: 20.95
Data do Empenho ..: 24/05/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3. O objeto do Contrato será executado nos locais especificados abaixo:

Almoxarifado Central de Medicamentos (DAF) – situado na Av. Ipiranga, 6113 , bairro Partenon. POA/RS. CEP 90610-001
LAFERGS, situado na Av. Ipiranga, 5400 bairro Jardim Botânico. POA/RS. CEP 90610-001

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente Contrato será extinto ao final do prazo legal de vigência, ou quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº 18/2000-0069783-5, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificada da emissão da ordem de início dos serviços do novo Contrato.*

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.1.3 fiança bancária.
- 5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela

Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 2% (dois por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Declaração da CONTRATADA, acostada às folhas nº 146, do processo administrativo nº 19/2000-0009933-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II ao Edital - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.2. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.27. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do Contrato;

12.2.4. fraudar a execução do Contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a IX, XI e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

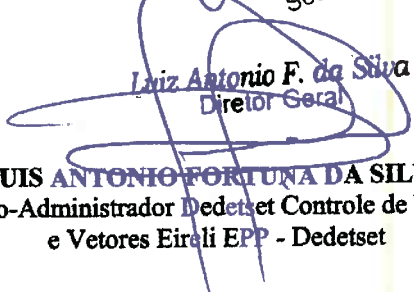
18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 24 de JUNHO de 2019.


ARLINDA BERGMANN
Secretária da Saúde


ARLINDA REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta


Luiz Antonio F. da Silva
Diretor Geral

LUIS ANTONIO FORTUNA DA SILVA
Sócio-Administrador Dedetset Controle de Pragas
e Vetores Eireli EPP - Dedetset



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto da Prestação dos serviços

Contratação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água e controle de pragas em áreas internas e externas incluindo as caixas de passagem (esgoto e pluviais) e caixas d'água, pelo período de 06 meses.

2 - Justificativa

Os medicamentos são produtos diferenciados exigindo condições adequadas, monitoradas e/ou controladas de armazenamento de suma importância para a melhoria ou manutenção da qualidade de vida da população de todo o Estado do Rio Grande do Sul. A preservação da sua qualidade deve ser garantida desde sua fabricação até a dispensação ao paciente, de forma a garantir ainda a eficiência e eficácia no tratamento. É essencial um bom planejamento da área de armazenamento, tendo em conta a necessidade de, entre outros, um acesso restrito e uma limpeza adequada. Com o objetivo de assegurar a qualidade e a segurança dos medicamentos estocados e distribuídos pela DAF (Divisão de Assistência Farmacêutica), Almoxarifado Central do Estado, responsável pela estocagem dos medicamentos que são distribuídos para todas as 19 Coordenadorias de Saúde do Estado, Secretarias Municipais de saúde, hospitais e outros centros dispensadores de medicamentos é fundamental que se proceda assim, com boas práticas de estocagem, mantendo-se os locais de armazenamento limpos, livre de sujidades da presença de qualquer tipo de insetos e roedores.

3 - Locais da prestação do serviço

Divisão Assistência Farmacêutica (DAF) - Av. Ipiranga, 6113 - bairro Partenon Porto Alegre/RS, possui área interna 2550 m² e possui área externa 2900 m²
Almoxarifado do Laboratório Farmacêutico do Rio Grande do Sul (LAFERGS), situado na Av. Ipiranga, 5400 Bairro Jardim Botânico. POA/RS CEP 90610-001.

4 - Horários da prestação dos serviços - deverá ser sempre das 08 h as 17 h

5 - Descrição dos serviços

dedetização - controle de insetos, desratização - controle de roedores, higienização e limpeza de dois reservatórios de água de 1000 L. com análise microbiológica.

6 - Forma de prestação de serviços Desratização mensalmente, com instalação de portas iscas, dedetização com aplicação de termo nebulização também mensal com aplicação de pó químico nos ralos.

7 - Obrigações e Responsabilidades do Contratado

7.1) Fornecer a FISPQ (Ficha de Segurança de Produtos Químicos) de cada produto, empregado na dedetização, desratização, desinfecção e controle de pragas;

7.2) Fornecer um exemplar do procedimento operacional padrão realizado pela empresa contratada;

7.3) Fornecer cronograma em folha timbrada e devidamente assinada por responsável da empresa, informado datas e horários dos serviços a serem realizados, considerando a toxicidade dos produtos à saúde humana. As aplicações dos produtos químicos serão feitas próximo ao fim do horário de expediente de trabalho, ou seja, próximo das 17hs e/ou aos sábados, caso necessário, no horário da manhã, sempre com a prévia concordância e supervisão do responsável da contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 7.4) fornecer lista e/ou mapa da localização de equipamentos de desratização e desinsetização;
- 7.5) Disponibilizar Planilha para notificação e Controle de pragas;
- 7.6) Recipientes utilizados nos procedimentos de desratização e desinsetização deverão ser devidamente identificados com disposição de sinalização visível.
- 7.7) Deverá a empresa ter profissional com registro do CREA(p/Eng. Químico), CRQ(p/ químico) ou com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) conforme entendimento e parecer da ASJUR/CELIC nº 1769 do dia 01/08/2013 em razão dos produtos químicos utilizados em cada procedimento
- 7.8 Quanto a desinsetização:
- 7.9) As inspeções internas e externas, bem como as aplicações, deverão ser mensais;
- 7.10) Deverão ser realizadas aplicações peridomiciliares(tratamento do perímetro externo)
- 7.11) Para os serviços internos deverão ser adotados métodos especiais de controle de pragas; utilização da técnica de iscas como tratamento básico e, como apoio, armadilhas adesivas, que deverão ser aplicadas por meio de técnicas modernas e seguras; Quando houver necessidade de produtos líquidos, deverá ser feito via pincelamento;
- 7.12) Os produtos químicos ou “venenos” que fizerem parte da composição da fórmula deverão estar lacrados e serão vistoriados (quando solicitados), pelo CONTRATANTE, previamente ao momento da aplicação;
- 7.13) As apresentações dos produtos permitidos são iscas, armadilhas adesivas e inseticidas líquidos, todos em embalagens originais, lacradas e com descrição clara e completa da composição;
- 7.14) Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ter feito exterminador para insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, escorpiões, cupins, traças e pulgas), responsabilizando-se a CONTRATADA a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir a erradicação total, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado;
- 7.15) O serviço de desinsetização deverá abranger todas as dependências internas do prédio do almoxarifado central, guaritas e pátio externo, caixas de passagens, forros, porões, esgotos e ralos; O Contratante reserva-se o direito de, na sequência da prestação dos serviços, solicitar que seja mudado ou suspenso um dos tipos de aplicação aqui descritos, bem como o procedimento completo, caso seja para o bem público.
- 7.16 Quanto a desratização:
- 7.17) As inspeções internas e externas, bem como as novas aplicações, se necessárias, deverão ser quinzenais;
- 7.18) Os produtos químicos “venenos” que fizerem parte da composição, da fórmula deverão estar lacrados e serão vistoriados (quando solicitados), pelo CONTRATANTE, previamente ao momento da aplicação;
- 7.19) As aplicações das armadilhas com iscas de veneno deverão ser executadas em todos os pavimentos dos prédios, e na área externa com quantidade de 01(uma) isca para cada 50m² de área e por local de passagem de dutos, com pelo menos 25 armadilhas em toda a área física;
- 7.20) Ao utilizar caixas portas iscas, estas devem ser dotadas de chave, dentro das quais ficarão abrigados os produtos para controle de ratos, evitando contaminação acidental das pessoas e do ambiente;
- 7.21) Deverão ser utilizadas armadilhas de aprisionamento de roedores, tanto interna como externamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.22) Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ter efeito exterminador para os ratos e camundongos, responsabilizando-se a CONTRATADA a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir a erradicação total, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado;

7.23 Quanto a Limpeza das Caixas d'água:

- São dois reservatórios de 1000 litros cada.
- A limpeza e desinfecção deverá ser semestral.

7.24) Fornecimento de Materiais e Equipamentos

7.25) Deverão utilizar equipamentos profissionais específicos para cada tipo de tratamento, tudo a cargo da empresa, inclusive registro dos produtos usados.

Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 049/2019 - DC

Sr. Representante da DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EIRELI EPP - DEDETSET

Processo nº.: 19/2000-0009933-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água e controle de pragas

Beneficiário: Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF

Endereço: Almoxarifado Central de Medicamentos (DAF) – situado na Av. Ipiranga, 6113 , bairro Partenon. POA/RS. CEP 90610-001

LAFERGS, situado na Av. Ipiranga, 5400 bairro Jardim Botânico. POA/RS. CEP 90610-001

Início: 27. JUNHO. 2019.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 125/2019.

Porto Alegre, 25 de JUNHO de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

Recebido em: / /

Luiz Antonio F. da Silva
Diretor Geral

Representante da Contratada

Protocolo: 2019000293094

CONT. nº 125/2019, PROCESSO: nº 19/20.00-0009933-0, celebrado em 24/06/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EIRELI EPP - DEDETSET. OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água e controle de pragas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II ao Edital – Termo de Referência, em que é beneficiária a Divisão de Assistência Farmacêutica. PREÇO: R\$ 450, 00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 19002044226 / Data do Empenho: 24/05/2019. Pela Portaria/SES nº 302/2019, fica nomeada como Fiscal Administrativo do presente Contrato, respectivamente, a servidora: Maria Carmen Remião Mikoleiczak, ID nº 1179748.

Protocolo: 2019000293095

CONT. nº 080/2019 - PROCESSO: nº 19/2000-0026983-9, celebrado em 21/06/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a CLÍNICA RENAL DE SANTAMARIA LTDA. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de SANTAMARIA/RS, pertencente à 4ª CRS, conforme descrito abaixo:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico - MAC	3.000	R\$ 12.810,00	36.000	R\$ 153.720,00
0204 - Diagnóstico por radiologia - MAC	15	R\$ 142,50	180	R\$ 1.710,00
0205 - Diagnóstico por ultrassonografia - MAC	15	R\$ 363,00	180	R\$ 4.356,00
0301 - Consultas/ Atendimentos/ Acompanhamentos - MAC	25	R\$ 250,00	300	R\$ 3.000,00
0305 - Tratamento em nefrologia - FAEC	1.890	R\$ 367.038,00	22.680	R\$ 4.404.456,00
0418 - Cirurgia em nefrologia - FAEC	10	R\$ 3.179,05	120	R\$ 38.148,60
0702 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico - FAEC	6	R\$ 991,14	72	R\$ 11.893,68
TOTAL	4.961	R\$ 384.773,69	59.532	R\$ 4.617.284,28

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano. RECURSO: 2756 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 19002307010 / Data do Empenho: 10/06/2019.

Protocolo: 2019000293096

CONT. nº 129/2019, PROCESSO: nº 19/2000-0039001-8, celebrado em 21/06/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ – ABEHSJ, de BARÃO/RS. OBJETO: SERVIÇOS AMBULATORIAIS de ASSISTÊNCIA ÀS URGÊNCIAS e SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Barão/RS, pertencente à 1ª CRS:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pós Fixado: Média Complexidade	R\$ 23.725,60	R\$ 284.707,20
TOTAL	R\$ 23.725,60	R\$ 284.707,20

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: Conforme consta abaixo:

Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde
U. O.: 20.95 Recurso: 2756 e/ou 0006 Atividade: 8065 Elemento: 3.3.90.39.3988 Empenho: 19002223913 Data do Empenho: 04/06/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 302/2019

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora abaixo relacionada para atuar na fiscalização do **Contrato 125/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EIRELI EPP - DEDETSET, para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água e controle de pragas, em que é beneficiária a Divisão de Assistência Farmacêutica, conforme processo nº 19/2000-0009933-0.

Maria Carmen Remiao Mikoleiczak, ID 1179748
Fiscal Administrativo do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 19 de junho de 2019.


Arlita Bergmann
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta